



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PLANO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS E DE GRATIFICAÇÕES TÉCNICAS

VEREIRO – 2011



SUMÁRIO



1. Correspondência Interna
2. Plano de Função Comissionada
3. Organograma Funcional
4. Demonstrativo Financeiro do Plano
5. Demonstrativo de Receita
6. Parecer Jurídico
7. Resolução DIREXE
8. Deliberação do Conselho de Administração
9. Resolução ANTAQ – Tarifas



1 – CORRESPONDÊNCIA INTERNA



Sr. Diretor Presidente,
PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA

Seguindo os tramites internos da Companhia Docas do Ceará - CDC o **Plano de Função Comissionada e de Gratificações Técnicas**, bem como, da **Estrutura Organizacional**, foi encaminhado a Assessoria Jurídica da CDC a qual deu parecer favorável através de seu Parecer Jurídico n.º 026/11 e encaminhado para aprovação da Diretoria Executiva – DIREXE, Resolução n.º 008/2011, datada de 12/01/11 e pelo Conselho de Administração – CONSAD conforme deliberação em anexo (doc. 02 – PAJ 026/11, Resolução da DIREXE e Deliberação CONSAD), tendo sido aprovados por ambos.

Após apreciação e aprovação pela Secretaria de Portos da Presidência da República o plano deverá ser enviado para aprovação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), o qual, se aprovado, será implantado na CDC, condicionado às alterações necessárias nas normas e regulamentos internos de gestão de pessoas, tais como PCCS, Estatuto e Regimento Interno da CDC, fazendo-se às adequações necessárias, os quais serão objetos, também, de apreciação e aprovação dos órgãos competentes, seguindo os tramites acima.

A Folha de Pagamento da CDC mensal (média) é de R\$ 1.380.000,00 (hum milhão, trezentos e oitenta mil reais). Com a implementação do Plano de Função Comissionada e de Função Gratificada passará a ser de R\$ 1.632.000,00 (Hum milhão seiscentos e trinta e dois mil reais), tendo um impacto de aproximadamente 18,33% (dezoito vírgula trinta e três por cento) sobre a folha atual, conforme demonstrativos em anexo.

As despesas com pessoal, caso o plano seja implantado em abril do corrente ano, será de aproximadamente R\$ 14.700.000,00 (quatorze milhões e setecentos mil reais).

O orçamento previsto para despesas com pessoal para exercício de 2011, a partir de abril do corrente ano, é de aproximadamente R\$ 17.436.000,00 (dezessete milhões quatrocentos e trinta e seis reais). Portanto, tendo condições orçamentárias para implementação do plano.

A receita financeira da CDC do ano de 2010 foi de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) e a receita projetada para 2011 é de R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais), conforme demonstrativo em anexo, totalizando um incremento de 25% (vinte e cinco por cento), devido o aumento na quantidade de armazenagem de carga, aumento nas tarifas portuárias (já aprovadas pela ANTAQ, doc. anexo), aumentos nos arrendamentos, bem como na projeção de lucro. O impacto das despesas com pessoal, neste novo plano, em relação à receita prevista para 2011 é de 47,73% (quarenta e sete vírgula setenta e três por cento), índice menor que do ano de 2010 que foi de 50,15% (cinquenta vírgula e quinze por cento).

À consideração de V.Sa.

Respeitosamente,


Antônio Ernani Oliveira de Melo
Coordenador da Assessoria da Presidência
Companhia Docas do Ceará



2. PLANO DE FUNÇÃO



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PLANO DE FUNÇÕES COMMISSIONADAS E DE GRATIFICAÇÕES TÉCNICAS

FORTALEZA – CEARÁ
FEVEREIRO – 2011



SUMÁRIO

	PÁG.
1. APRESENTAÇÃO	3
2. OBJETIVOS	4
3. DEFINIÇÕES	5
4. ESTRUTURA DAS FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES	6
5. DESIGNAÇÃO E REGISTRO	14
6. TABELA SALARIAL	15
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	16
8. ORGANOGRAMA FUNCIONAL	17

1. APRESENTAÇÃO

Este **Plano de Funções Comissionadas – PFC** e de **Gratificações Técnicas - GT** da Companhia Docas do Ceará – CDC tem como objetivo manter o equilíbrio adequado entre o tamanho de sua estrutura de funções gerenciais e o volume de seus negócios, ou seja, uma adequada proporcionalidade entre a Estrutura Organizacional da empresa e suas operações, bem como, estabelecer as funções que compõem a estrutura organizacional da CDC, de forma compatível com o Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS.

Neste documento estão definidas quais e quantas são as funções comissionadas e as gratificações técnicas, as respectivas remunerações e estabelece os critérios para provimento dessas funções e gratificações.





2. OBJETIVOS

São objetivos deste Plano:

- Assegurar a competitividade da CDC, promovendo e valorizando seu quadro gerencial, de coordenadores, de assessores, de secretárias e de técnicos;
- Regulamentar o acesso ao quadro gerencial, de coordenação, de assessoria, de secretaria e de gratificações técnicas da CDC, seja para profissionais da carreira portuária, seja para profissionais não pertencentes ao quadro efetivo da Companhia, desde que respeitados os pré-requisitos estipulados;
- Assegurar um Plano de Funções Comissionadas – PFC e Gratificações Técnicas - GT adequadas às necessidades da CDC, de fácil administração por parte da Companhia e alinhado com as práticas do mercado empresarial.



3. DEFINIÇÕES

Quadro de Pessoal - conjunto de trabalhadores empregados no estabelecimento, independentemente do vínculo que possuam, que assegure o eficaz cumprimento de sua missão, objetivo e metas.

Cargo Efetivo - aquele que integra o quadro de pessoal admitido como empregado por concurso público, art. nº 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, ou aquele admitido por processo seletivo antes da constituição de 1988;

Cargo em Comissão - aquele que poderá ser ocupado por pessoa que não faz parte do quadro efetivo da empresa para exercer Função Comissionada;

Função - conjunto de atividades substancialmente idênticas quanto à natureza das tarefas executadas e às qualificações exigidas dos ocupantes;

Função Comissionada - função de livre nomeação e exoneração, para exercício das atividades atribuídas nos diversos setores da Estrutura Organizacional da Companhia, ocupado por pessoa de confiança da Diretoria, podendo ser do quadro efetivo e em comissão, não exigindo Concurso Público para ocupá-lo;

Gratificação Técnica - gratificação conferida ao empregado do quadro efetivo ou de livre provimento, de livre nomeação e exoneração, para exercer atividades específicas.

Livre Provimento - funcionário que integra o quadro de pessoal da CDC, mas que não tem Cargo Efetivo.



4. ESTRUTURA E REGULAMENTAÇÃO DAS FUNÇÕES E DAS GRATIFICAÇÕES

As funções comissionadas e as gratificações técnicas são hierarquizadas considerando-se: experiência, iniciativa, instrução, complexidade da atividade, supervisão recebida e/ou aplicada, responsabilidade pelo patrimônio, por contatos, por riscos, pelo ambiente de trabalho e outros fatores.

A estrutura gerencial da Companhia é composta pelas funções comissionadas de assessores, coordenadores, secretarias e do chefe de gabinete, ocupadas por pessoas de confiança da Diretoria, podendo ser do quadro efetivo ou em comissão, sendo de livre nomeação e exoneração.

A estrutura de gratificações técnicas da CDC, ocupadas por pessoas de confiança da Diretoria e de livre nomeação e exoneração, é composta por três Níveis de remuneração, sendo exigidos dos profissionais para ocupá-las conhecimento, instrução específica, experiência e habilidades para execução das atribuições.

4.1. Estrutura das Funções e Gratificações

4.1.1. As Funções comissionadas são:

Nível III

- Coordenador de Auditoria;
- Coordenador da Jurídica;
- Coordenador de Controle;
- Coordenador do Planejamento Estratégico;
- Coordenador de Informática;
- Coordenador de Infraestrutura Civil;
- Coordenador de Infraestrutura Mecânica e Elétrica;
- Coordenador de Gestão Portuária;
- Coordenador de Segurança, Meio Ambiente e Saúde - SMS;
- Coordenador de Marketing;
- Coordenador de Gestão e Negócio;
- Coordenador de Recursos Humanos;
- Coordenador de Administração;
- Coordenador de Finanças;
- Assessor do Presidente;
- Chefe de Gabinete.

Nível II

- Assessor Técnico (Diretores);
- Assessor Jurídico – Administrativo e Operacional
- Assessor Jurídico – Contencioso;
- Assessor Jurídico – Licitações e Contratos;



- Coordenador do Centro Vocacional Tecnológico - CVT;
- Coordenador de Compras e Licitações;
- Coordenador de Comunicação;
- Coordenador da Guarda Portuária.



Nível I

- Secretária de Diretor;
- Secretária dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- Secretária do Conselho de Autoridade Portuária.

4.1.2. Gratificações Técnicas são:

- Gratificação Técnica I;
- Gratificação Técnica II;
- Gratificação Técnica III.

4.2. Regulamentação das Funções Comissionadas:

4.2.1. Coordenador (Nível I e II) II e III

Descrição geral das atribuições

4.2.1.1. Acompanhar e coordenar as atividades executivas da CDC em sua respectiva área de atuação da Estrutura Organizacional (Regimento Interno da CDC), auxiliado pelos técnicos gratificados a ele subordinados e pelos empregados lotados nas áreas.

4.2.1.2. Planejar as atividades da coordenação, delineando diretrizes e metas a serem atingidas pelas áreas que a compõem.

4.2.1.3. Consolidar os programas de trabalho e as propostas orçamentárias das áreas da coordenação, bem como sugerir modificações que devam ser introduzidas no orçamento em vigor.

4.2.1.4. Providenciar que a coordenação disponha de recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

4.2.1.5. Aferir, sistematicamente, o desempenho das áreas que lhe são subordinadas, tomando as medidas corretivas julgadas convenientes.

4.2.1.6. Cumprir e fazer cumprir os atos normativos vigentes na CDC, complementando-os ou regulamentando matérias referentes a sua área de atuação.

4.2.1.7. Preparar relatórios de atividades da coordenação.



4.2.1.8. Cumprir todas as atribuições aqui descritas, bem como desenvolver as atribuições que lhe são pertinentes em conformidade com o Regimento Interno da CDC que estiver em vigor.

4.2.2. Assessor do Presidente

Descrição geral das atribuições

4.2.2.1. Assistir ao Diretor-Presidente da CDC em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e auxiliar nas providências relacionadas ao cerimonial, juntamente com o Chefe de Gabinete e com a área de Comunicação Social da Companhia.

4.2.2.2. Acompanhar o andamento dos processos e documentos de interesse da CDC, em tramitação na Secretaria de Portos – SEP e em outros órgãos dos governos federal, estadual e municipal.

4.2.2.3. Providenciar o atendimento às consultas, requerimentos e documentos oficiais formulados pela Secretaria de Portos e em outros órgãos dos governos federal, estadual e municipal.

4.2.2.4. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor Presidente da CDC ou que estejam previstas nas normas e padrões da Companhia.

4.2.2.5. Além das atribuições aqui descritas, desenvolver as atribuições que lhe são pertinentes em conformidade com o Regimento Interno da CDC que estiver em vigor.

4.2.3. Chefe de Gabinete

4.2.3.1. Ocupar-se do preparo e despacho do expediente pessoal do Diretor-Presidente da CDC.

4.2.3.2. Providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação da CDC, juntamente com a área de Comunicação Social da Companhia.

4.2.3.3. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor Presidente da CDC ou que estejam previstas nas normas e padrões da Companhia.

4.2.3.4. Além das atribuições aqui descritas, desenvolver as atribuições que lhe são pertinentes em conformidade com o Regimento Interno da CDC que estiver em vigor.



4.3.1. Assessor (Técnico e Jurídico) (NIVEL II)

Descrição geral das atribuições

4.3.1.1. Assessorar a Diretoria na execução, controle e análise das atividades da CDC.

4.3.1.2. Organizar, consolidar, interpretar e elaborar dados, quadros, levantamentos estatísticos, documentos, relatórios diversos e gráficos.

4.3.1.3. Analisar processos e documentos, elaborando informações, relatórios, ofícios, pareceres, despachos e outros atos.

4.3.1.4. Auxiliar na organização da agenda de compromissos e acompanhar a realização de reuniões do Diretor-Presidente, Diretor da área de lotação a que estiver subordinado e Coordenadoria Jurídica, procedendo a convocações e outros atos que envolvam toda a realização das mesmas.

4.3.1.5. Auxiliar na coordenação e orientação de atividades técnico-administrativas, Operacionais e Jurídicas da área de lotação.

4.3.1.6. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor ou que estejam previstas nas normas e padrões da Companhia.

4.4.1. Secretários de Diretor e de Diretor Presidente (NIVEL I)

Descrição geral das atribuições

4.4.1.1. Receber e atender público interno e externo à Companhia, por meio dos diversos canais de comunicação.

4.4.1.2. Realizar triagem de informações e estabelecer fluxos de atendimento, com base no conhecimento interno da Companhia.

4.4.1.3. Planejar, organizar, executar, acompanhar e avaliar atividades administrativas: agenda, correspondências recebidas e enviadas, viagens, reuniões, dentre outras.

4.4.1.4. Redigir documentos técnicos em gerais tais como relatórios, atas, declarações, comunicações, dentre outros, utilizando técnicas redacionais específicas, tendo em vista sua participação como atuante do processo.

4.4.1.5. Realizar agendamento de compromissos do Diretor-Presidente ou do Diretor a que estiver subordinado.

4.4.1.6. Emitir passagens, diárias e preparar a respectiva prestação de contas.

4.4.1.7. Responsabilizar-se pelo controle do patrimônio da sua secretaria.

4.4.1.8. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo respectivo Diretor ou que estejam previstas nas normas e padrões da Companhia.

4.4.2. **Secretário dos Conselhos**

Descrição geral das atribuições



4.4.2.1. Autuar processos administrativos emanados dos respectivos Conselhos.

4.4.2.2. Organizar pautas de reunião, segundo orientações do Presidente do Conselho de Administração – CONSAD e do Presidente do Conselho Fiscal – CONFIS.

4.4.2.3. Dar conhecimento aos Conselheiros do CONSAD e do CONFIS da pauta de cada reunião, com antecedência prevista nos respectivos regimentos.

4.4.2.4. Providenciar a convocação, por escrito, dos membros do CONSAD e do CONFIS, para as reuniões.

4.4.2.5. Redigir a ata de cada reunião, proceder a sua leitura e providenciar seu registro, sua distribuição e seu arquivamento.

4.4.2.6. Providenciar informações solicitadas pelos Conselheiros do CONSAD e do CONFIS.

4.4.2.7. Informar os Conselheiros do CONSAD e do CONFIS sobre a tramitação de processos administrativos colocados em diligências.

4.4.2.8. Providenciar a divulgação das deliberações e recomendações do CONSAD e do CONFIS.

4.4.2.9. Providenciar os meios necessários para o bom funcionamento dos Conselhos.

4.4.2.10. Manter arquivo atualizado do acervo documental e das Atas das Reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal.

4.4.2.11. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo presidente do Conselho correspondente ou que estejam previstas nas normas e padrões da Companhia.

4.4.3. **Secretário do Conselho de Autoridade Portuária**

Descrição geral das atribuições

4.4.3.1. Autuar processos administrativos emanados dos respectivos Conselhos.



4.4.3.2. Organizar pautas de reunião, segundo orientações do Presidente do Conselho de Autoridade Portuária – CAP a que estiver subordinado.

4.4.3.3. Dar conhecimento aos Conselheiros do CAP da pauta de cada reunião, com antecedência prevista nos respectivos regimentos.

4.4.3.4. Providenciar a convocação, por escrito, dos membros do CAP, para as reuniões.

4.4.3.5. Redigir atas de reunião e outros documentos, proceder a sua leitura e providenciar, quando necessário, o seu registro, além da sua distribuição e arquivamento.

4.4.3.6. Providenciar informações solicitadas pelos Conselheiros do CAP.

4.4.3.7. Informar os Conselheiros do CAP sobre a tramitação de processos administrativos colocados em diligências.

4.4.3.8. Providenciar a divulgação das deliberações e recomendações do CAP.

4.4.3.9. Providenciar os meios necessários para o bom funcionamento do CAP.

4.4.3.10. Manter arquivo atualizado do acervo documental e das Atas das Reuniões dos Conselhos de Autoridade Portuária.

4.4.3.11. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo presidente do CAP ou que estejam previstas nas normas e padrões da Companhia.

4.5.1. Regulamentação das Gratificações Técnicas

Descrição geral das atribuições

4.5.1.1 Prestar assessoramento técnico ao Coordenador da área a que estiver subordinado.

4.5.1.2. Executar os trabalhos e as atividades pertinentes à sua área de trabalho, de acordo com as normas em vigor e diretrizes estabelecidas pelo Coordenador.

4.5.1.3. Emitir parecer nos assuntos pertinentes à respectiva área de atuação.

4.5.1.4. Elaborar propostas de planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pela área.

4.5.1.5. Praticar os demais atos necessários à consecução das competências da área de atuação.

4.5.1.6. Exercer outras atribuições específicas que lhe forem cometidas pelo Coordenador ou que estejam previstas nas normas e padrões da Companhia.



4.6.1. Requisitos para Provimento de Funções Comissionadas.

4.6.1.1. As Funções Comissionadas, com exceção a do Assessor e Chefe de Gabinete da Presidência, Assessores Técnicos das Diretorias, Coordenador da Auditoria e Secretárias de Diretores deverão ser ocupados, no mínimo por 50% dos ocupantes de cargos efetivos da Companhia.

4.6.1.1.1. O percentual referido no subitem acima terá caráter provisório, por um período de 02 (dois) anos a partir da data de implantação do Plano, período necessário para o aumento do quantitativo do quadro de pessoal próprio da CDC, por intermédio de concurso público, e para o preenchimento das funções comissionadas por empregados do quadro efetivo, o qual passará a ser de no mínimo de 70%.

4.6.1.2. As Gratificações Técnicas devem ser concedidas, a no mínimo 70% dos ocupantes de cargos efetivos da Companhia.

4.6.1.3. Os ocupantes de Funções Comissionadas Nível II e III e Gratificação Técnica Nível III devem ter escolaridade de ensino superior.

4.6.1.4. A Gratificação Técnica de nível I e II, para atividade específica poderá ser exercida por pessoa com escolaridade mínima de ensino médio.

4.6.1.5. As exigências previstas nos itens anteriores devem ser observadas a partir das novas nomeações ocorridas após a aprovação do presente PFC.

4.7.1. Remuneração

4.7.1.1. O empregado do quadro efetivo da CDC ou de cargo em comissão, quando designado para o exercício da Função Comissionada receberá como remuneração somente o valor estipulado para remuneração da função, não havendo acumulação nos seus proventos.

4.7.1.2. O empregado do quadro efetivo da CDC indicado para o exercício da função comissionada, cujo total da sua remuneração, for inferior ao valor estabelecido para o exercício da Função Comissionada, receberá um Complemento Temporário Variável de remuneração, no valor necessário ao atingimento da remuneração da função.

4.7.1.2.1. Para efeito de cálculo do Complemento Temporário Variável, serão consideradas as verbas fixas recebidas pelo empregado.

4.7.1.2.2. Verbas fixas são todas as verbas recebidas pelo empregado, sem caráter eventual, como remuneração pelo cargo efetivo, ATS, FGI etc.

4.7.1.3. A Gratificação Técnica quando exercida por empregado do quadro efetivo da CDC, para desempenhar atividades específicas, receberá a Gratificação



Técnica cumulativamente com seus proventos o valor estipulado do nível da gratificação.

4.7.1.4. Nos casos de substituições por férias ou afastamentos superiores a 10 (dez) dias do Comissionado, o empregado substituto não perderá as vantagens do seu emprego efetivo, bem como não incorporará as vantagens do emprego exercido nessa condição, no qual receberá um adicional de 30% do seu salário base do PCCS.

4.7.1.5. O empregado exonerado da Função Comissionada ou Gratificação Técnica voltará a perceber o salário correspondente ao seu cargo efetivo, mantendo as vantagens existentes antes da designação, portanto, sem incorporação ou agregamento salarial a qualquer título, do valor percebido como remuneração decorrente do exercício da Função Comissionada ou Gratificação Técnica, naquilo que não contrariar a legislação vigente.

4.7.1.6. Caso o ocupante seja oriundo de um órgão da administração pública direta ou indireta, ou de outra empresa, cedido para ocupar Função Comissionada ou Gratificação Técnica, a Companhia pagará o valor correspondente à remuneração conforme tabela salarial deste PFC ou GT respectivamente, diretamente ao ocupante, e informará o valor pago à organização cedente com a qual o profissional cedido mantém relação de emprego, não sendo aceito demais ônus para Companhia Docas do Ceará.



5. DESIGNAÇÃO E REGISTRO

5.1. A designação Função Comissionada ou Gratificação Técnica será realizada através de ato administrativo do Diretor Presidente, respeitando a proporcionalidade dos cargos de livre nomeação e exoneração e dos efetivos conforme percentual do item: 4.6.1.1, 4.6.1.1.1 e 4.6.1.2.

5.2. O registro dos ocupantes de Funções Comissionadas ou Gratificações Técnicas, que não integram o quadro efetivo da Companhia, deverá ser feito na Carteira de Trabalho e Previdência Social, exclusivamente no campo destinado a anotações gerais e celebração de contrato de trabalho para tais funções ou gratificações, conforme as diretrizes deste PFC.



6. TABELA SALARIAL

Descrição	Valor (R\$)
Função Comissionada III	12.000,00
Função Comissionada II	6.000,00
Função Comissionada I	3.000,00
Gratificação Técnica III	3.500,00
Gratificação Técnica II	2.500,00
Gratificação Técnica I	1.500,00

6.1. Os valores acima serão revisados de acordo com a política salarial da Secretaria de Portos da Presidência da República aplicados aos Portos Brasileiros.

6.2. Nos valores acima já estão computado o Adicional de Risco fixado pela Lei 4.860/65, que dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados, e dá outras providências, perfazendo o valor global da remuneração.

6.3. Para ocupantes de Função Comissionada ou Gratificação Técnica, que não integram o quadro efetivo da Companhia, nas mesmas condições dos empregados efetivos, perceberam os seguintes benefícios:

- Vale Alimentação/Refeição
- Vale Transporte/Combustível
- Plano de Saúde
- Participação nos Lucros e Resultados
- 13º Salário
- Férias

6.4. Quadro quantitativo das Funções Comissionadas e das Gratificações Técnicas:

Descrição	Quantitativo
Função Comissionada III	16
Função Comissionada II	11
Função Comissionada I	6
Gratificação Técnica III	13
Gratificação Técnica II	16
Gratificação Técnica I	13



7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este Plano de Função Comissionada e de Gratificação Técnica segue as orientações dos órgãos da Secretaria de Portos – SEP e do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, em conformidade com a legislação e normatização vigentes.

7.2. Este Plano de Função Comissionada e Gratificação Técnica entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, substituindo a estrutura de funções de chefia, de assessoramento e de secretariado vigente na Companhia.

7.3. A Diretoria Executiva – DIREXE encaminhará para apreciação e a aprovação ao Conselho de Administração da CDC eventuais necessidades de alterações, acréscimos ou supressões dos pressupostos deste Plano, bem como os casos omissos, quando ocorrerem; submetendo então, após ouvir os órgãos superiores e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

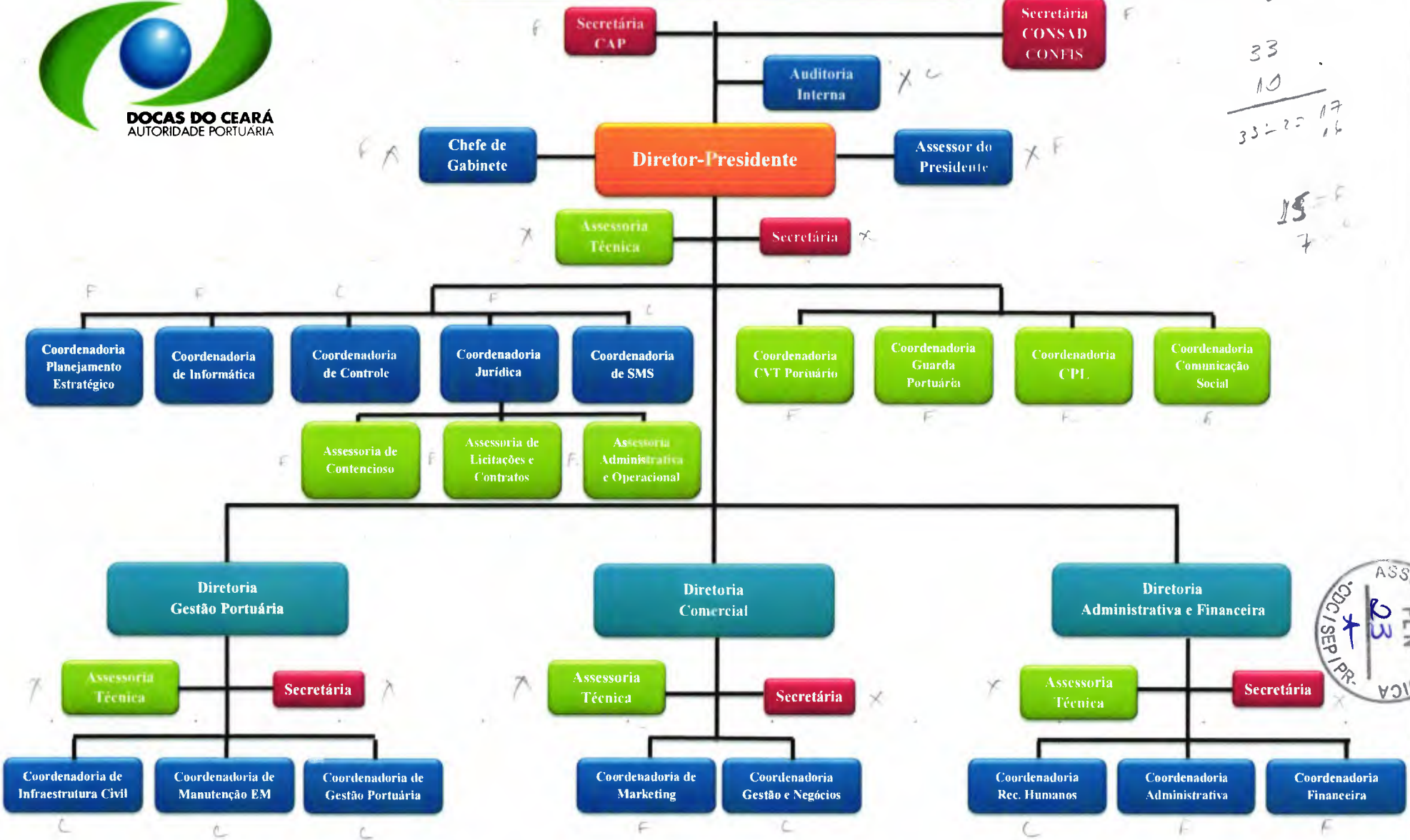
7.4. Excepcionalmente, os empregados da CDC ocupantes de Função Comissionada ou Técnica, no momento da aprovação deste Plano que não atenderem os requisitos de escolaridade aqui previstos poderão ser designados, pelo Diretor-Presidente da Companhia, para funções comissionadas equivalentes neste Plano. Doravante, deverão ser respeitados os requisitos de escolaridade.



3. ORGANOGRAMA FUNCIONAL



ORGANOGRAMA FUNCIONAL



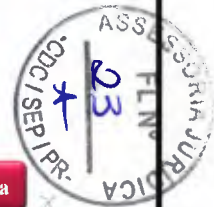
Handwritten notes and calculations:

23 = 2 = 11,5

33
10

33 - 20 = 13

15 = F
7 =





4. DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DO PLANO



ANEXO - DEMONSTRATIVO

Descrição	Nível	Quant.	Valor Novo	Total	Valor Atual	Dif.
Função Comissionada	III	15	12.000,00	180.000,00	120.568,53	59.431,47
Função Comissionada	II	12	6.000,00	72.000,00	24.627,97	47.372,03
Função Comissionada	I	6	3.000,00	18.000,00	9.729,12	8.270,88
Gratificação Técnica	III	13	3.500,00	45.500,00	14.777,28	30.722,72
Gratificação Técnica	II	16	2.500,00	40.000,00	30.572,57	9.427,43
Gratificação Técnica	I	13	1.500,00	19.500,00	15.175,65	4.324,35
Total				375.000,00	215.451,12	159.548,88

Encargos e Benefícios	Quant.	Und.	Total
Valor líquido para implementação das Funções Comissionadas e Gratificações técnicas	75		159.548,88
Contribuições Previdenciárias e de Terceiros		25,20%	40.206,32
FGTS		8,00%	12.763,91
Férias		1/12	13.295,74
13º Salário		1/12	13.295,74
PORTUS		11,00%	6.128,09
Vale Transporte/Combustível (Cargos em Aberto)	10	R\$ 144,00	1.440,00
Vale Refeição/Alimentação	10	R\$ 617,03	6.170,30
Custo Mensal			252.848,98
Custo Anual	12		3.034.187,76

Impacto Financeiro Mensal			
Folha Média Mensal em 2010 com encargos			1.379.223,06
Custo da implantação das Funções e Gratificações do Plano Atual			252.848,98
Total da Folha			1.632.072,04
Impacto Financeiro Anual			
Folha Média Anual 2010	12	1.379.223,06	16.550.676,71
Folha Média Anual 2011 (projetada)	12	1.632.072,04	19.584.864,47

Percentual de Impacto Global	18,33%
------------------------------	---------------

Repercussão das Despesas com Pessoal em Relação as Receitas	
Receita Anual em 2010	33.002.233,00
Receita Anual projetada para 2011	41.033.989,00
Percentual do Valor da Folha de 2010 em relação à receita 2010	50,15%
Percentual do Valor da Folha de 2010 em relação à receita projetada para 2011	47,73%



5. DEMONSTRATIVO DE RECEITA



PROPOSTA REALINHAMENTO
APLICAÇÃO DIFERENCIADA - PROPOSTA FINAL

DISCRIMINAÇÃO	VALOR TARIFA APROVADA	TONELAGEM		RECEITA	
		REALIZADA 2010	PREVISTA 2011	REALIZADA 2010	PREVISTA 2011
TABELA I					
Carga Geral	2,86	380.754	400.512	864.312	1.145.464
Granel Sólido	2,86	1.065.473	1.086.782	2.418.624	3.108.197
Granel Líquido	2,09	2.132.292	2.224.938	3.539.605	4.650.120
Container Cheio Longo Curso	45,16	45.414	46.955	1.864.245	2.120.488
Container Cheio Cabotagem	22,59	24.385	26.824	500.624	605.954
TLR - com atracação	1,03	100.000	110.000	103.000	113.300
TLR - sem atracação	1,03				
Subtotal				9.290.410	11.743.523
TABELA II					
Media atracções ano 2010	0,35			1.358.130	1.712.874
TABELA III					
Carga Geral	2,01	380.754	400.512	605.399	805.029
Granel Sólido	2,01	1.065.473	1.086.782	1.694.103	2.184.432
Granel Líquido					
Óleo vegetal	1,93	25.595	40.000	39.160	77.200
Derivados de Petroleo	5,43	1.793.422	1.834.938	8.841.570	9.963.713
Petroleo Cru	4,07	313.275	350.000	1.008.746	1.424.500
Container Cheio Longo Curso	22,76	45.414	46.955	939.162	1.068.696
Container Cheio Import.Cabotagem	11,38	24.385	26.824	252.141	305.257
Subtotal				13.380.281	15.828.827
TABELA V					
Média verificada em 2010	252.887			6.331.097	6.531.100
TABELAS VI E VIII					
Medias verificadas em 2010	137.976			2.642.315	2.682.515
Sub-TOTAL					
Receita de Arrendamento para 2011		4.270.482	4.250.000	33.002.233	38.498.840
					2.535.149
				Total	41.033.989



6. PARECER JURÍDICO

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO 26/2011**



À DIREXE

Senhores Diretores,

1. Delimitação Objeto do Parecer

Trata o presente Parecer ao questionamento através de seu Diretor Presidente quanto à viabilidade jurídica do novo Plano de Funções Comissionadas e de Gratificações Técnicas da Companhia Docas do Ceará, bem como da nova estrutura organizacional desta Companhia (novo Organograma).

Pronunciar-se sobre matéria de tão relevante interesse como a instituição do Plano de Funções Comissionadas e de Gratificações Técnicas da Companhia Docas do Ceará é tarefa a requerer desta Assessoria análise parcimoniosa e responsável, pois os efeitos da aplicação de uma norma de tal monta repercutirão em um universo que abriga hoje em torno de 137 servidores, em números aproximados, segundo dados da Coordenadoria de Administração através dos Recursos Humanos.

Preliminarmente, cumpre destacar que a Administração Pública, quando contrata pela CLT, não se equipara ao empregador privado. Não pode ser a administração pública, numa relação de trabalho regida pela CLT, um empregador privado, pois a existência de um contrato de trabalho não pode derogar toda a disciplina constitucional e legal acerca da administração pública, como, aliás, advertido por Hely Lopes Meirelles, ícone da doutrina pátria da administração pública. Exemplo disso é o reconhecimento de nulidade de contrato de trabalho formado sem prévio concurso público (art. 37, II, da CF).

2. Observações iniciais:

Entendemos que a criação e redistribuição de funções e gratificações técnicas valorizam a composição do quadro permanente, e vai ao encontro do mandamento constitucional insculpido no art. 37 da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a





natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

No mesmo sentido o Plano de Funções Comissionadas e de Gratificações Técnicas são importantes instrumentos gerenciais para as questões relacionadas à remuneração e carreira profissional dentro de uma organização, bem como permite ao trabalhador enxergar a trajetória que tem pela frente, em termos de evolução salarial e sua perspectiva de crescimento intelectual, trazendo com isso o equilíbrio adequado entre o tamanho de sua estrutura de funções gerenciais e o volume de seus negócios, ou seja, uma adequada proporcionalidade entre a Estrutura Organizacional da empresa e suas operações, bem como estabelecer as funções que compõem a estrutura organizacional da CDC, de forma compatível com o Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS.

Conclui-se que a carreira do trabalhador deve começar no processo de ingresso no exercício do cargo e prosseguir através do desenvolvimento profissional e de sua atuação dentro da empresa, seguindo até sua aposentadoria, vez que um bom Plano é aquele que traz satisfação para trabalhadores e administradores, respeitada a cultura local, assim como a opção do trabalhador de aderir ou não àquele Plano.

3. Fixação Salarial:

A remuneração do empregado compõe-se de um vencimento básico, representado pelo padrão fixado em lei para cada cargo, que pode ser acrescido de vantagens pecuniárias, como adicionais e gratificações.

Na proposta ora apresentada constam exposições de motivos e/ou justificativas à fixação de tais números, pois indispensáveis para viabilizar uma elucidativa análise.

Do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vemos que outro não é o posicionamento. Ao relatar o RO no MS 13.666-ES, o Ministro Jorge Scartezini, assim manifestou-se:

“Ressalte-se que nosso ordenamento constitucional não permite que as vantagens pecuniárias percebidas pelos servidores públicos





incidam sobre outras vantagens agregadas ao vencimento padrão, sob pena de acarretar superposição de vantagens, segundo se conclui do disposto no art. 37, XIV, da Constituição Federal. A partir de 9 de maio de 2008, data da publicação da Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo.”

Destacamos que o impacto global do Plano de Funções Comissionadas e de Gratificações Técnicas não compromete a margem de crescimento dos gastos da Companhia e não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Irredutibilidade de subsídios:

No caso da redução, se elas acontecerem, dos valores pagos às Funções Gratificadas, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que, embora o servidor não tenha direito adquirido a regime jurídico e seja facultado à Administração reduzir ou suprimir gratificações, deve ser preservada a remuneração total, em atenção ao princípio da irredutibilidade dos vencimentos, como se observa à ementa abaixo:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR INATIVO. GRATIFICAÇÃO. REDUÇÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. INOCORRÊNCIA.

É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que inexistente direito adquirido a regime jurídico. O STF tem admitido redução ou mesmo supressão de gratificações ou outras parcelas remuneratórias, desde que preservado o montante nominal da soma dessas parcelas, ou seja, da remuneração global. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. RE-AgR 445810/PE, Rel. Min. Eros Grau, publ. Em 06/11/2006.

Conclui-se que a irredutibilidade remuneratória é garantia atada ao direito de segurança administrativa, o qual tutela diretamente uma certeza mínima, básica, no seio das relações internas da Administração. Ainda vale dizer que como regra fundamental da ordem constitucional brasileira é possível a defesa da respectiva garantia por meio da arguição de descumprimento de preceito





fundamental prevista no art. 102, § 1º, da CF, e regulamentada pela Lei Federal 9.882/99.

5. Do aumento e da equiparação:

Ao observarmos os valores apresentados na proposta, veremos que a proporcionalidade desse aumento foi observada na fixação de todos os salários. Entendemos que a equidade foi devidamente obedecida, de modo a não criar uma supervalorização de algumas carreiras em detrimento de outras, pois julgamos que a valorização deve ocorrer de forma uniforme.

É bom lembrar que a distinção de índices é vedada pela Constituição Federal, senão vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

... .” (grifamos)

Em regra, o quadro de carreira exclui a possibilidade de equiparação salarial, haja vista que a própria existência do quadro organizado justifica as eventuais diferenças, na medida em que permite ao empregado fazer carreira.

6. Considerações Finais

Diante de toda a exposição trazida à baila, entendemos que uma carreira pressupõe a articulação entre desenvolvimento profissional e progressão. A necessária articulação entre profissionalização e progressão é o que diferencia um Plano de Funções Comissionadas e de Gratificações Técnicas de um simples plano de cargos e salários, que não associa melhoria na remuneração ao melhor desempenho, sendo certo que a elaboração da proposta do Plano de Funções Comissionadas e de Gratificações Técnicas desta Companhia foi muito bem desenvolvida nesse sentido.

Verificamos também que o Plano de Funções Comissionadas e de Gratificações Técnicas da CDC segue as orientações dos órgãos da Secretaria de





Portos – SEP e do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, em conformidade com a legislação e normatização vigentes, tais como as do DEST.

Lançamos algumas ponderações no sentido de podermos efetivar a consolidação do Plano de Funções Commissionadas e de Gratificações Técnicas da CDC, pois todas as faces do projeto são analisadas: financeiras, jurídicas e políticas. Assim, concebida a proporcionalidade como correlação entre meios e fins, deve-se observar a relação de compatibilidade entre os cargos criados para atender às demandas da CDC.

Somente depois de aprovada pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, é que começará a surtir os efeitos legais que todos almejamos substituindo a estrutura de funções de chefia, assessoramento e secretariado vigente na Companhia, tudo sem prejuízo de eventuais necessidades de alterações, acréscimos ou supressões dos pressupostos deste Plano, bem como dos casos omissos, quando ocorrerem, os quais, conforme previsão expressa, serão encaminhados pela Diretoria Executiva – DIREXE ao Conselho de Administração da CDC, para apreciação e aprovação, submetendo-os, empós, à oitiva dos órgãos superiores e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

Relativamente às diferenças na composição remuneratória das gratificações técnicas entre servidores com vínculo empregatício e os de livre nomeação, não verificamos qualquer óbice legal, uma vez que naquele, há vínculo de efetividade.

Outro fator de relevo é a necessidade de comprovação de escolaridade para a ocupação de cargos, que foi devidamente respeitada com fulcro constitucional.

Importante considerarmos que estamos em um cenário de inflação baixa, o qual abriga a oportunidade de obtenção de aumento salarial real e manutenção de empregos; A Cia. deve se preocupar com as expectativas de seus trabalhadores com relação ao emprego, tentando conciliá-las com as exigências da qualidade de atendimento aos seus usuários.

Ademais, é indiscutível a clarividência da defasagem do nosso Plano atual, o que, por si só, justifica a nova estrutura organizacional da CDC, a qual vai gerar mais competitividade e produtividade, através, por exemplo, da criação da Coordenadoria de RH e da Diretoria Comercial, sendo certo que o fator decisivo para tanto foi o investimento acima de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões), implementado pela SEP-UNIÃO no Porto de Fortaleza, recurso este liberado para fins de executar obras de infraestrutura e a dragagem neste Porto, passando o calado de -10,5 (dez e meio) metros para -14 (quatorze) metros, traduzindo-se em uma das obras mais importantes e esperadas por toda a comunidade portuária local.





Outro fator de merecer relevo é o fato da necessidade de comprovação de escolaridade para a ocupação de cargos, que foi devidamente respeitada com fulcro constitucional.

Importante considerarmos que estamos em um cenário de inflação baixa e é uma das formas de obter aumento salarial real e manter empregos; a Cia. deve se preocupar com as expectativas de seus empregados com relação ao emprego, tentando conciliá-las com as exigências da qualidade de atendimento aos seus usuários;

Ademais, é indiscutível a clarividência da defasagem do nosso Plano atual, o que, por si só, torna imprescindível sua reestruturação, a qual vai gerar mais competitividade e produtividade, através, por exemplo, da criação da Diretoria Comercial e da Coordenadoria de RH.

Neste sentido, observadas as disposições de ordem jurídica, entendemos que a Proposta é meritória e da nossa parte fica o reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelos colegas na sua elaboração, indicando a aprovação da Proposta com as observações lançadas, pois a efetivação do Plano de Funções Comissionadas e de Gratificações Técnicas da Companhia Docas do Ceará é o que todos queremos sem sombra de dúvidas e representa uma conquista da CDC na sua consolidação como Pólo do desenvolvimento do nosso estado e do nosso país.

É o Parecer, S.M.J.

Fortaleza, 11 de janeiro de 2011.



Allysson Costa de Oliveira
Assessor Jurídico – CDC



7. RESOLUÇÃO DIREXE



DELIBERAÇÃO Nº 001/2011

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCCAS DO CEARÁ**, em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, deliberou pela aprovação do **PLANO DE FUNÇÃO E GRATIFICAÇÕES TÉCNICAS** e **NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CDC**.

Em: 07/02/2011


ANTONIO MAURICIO FERREIRA NETTO
Presidente CONSAD/CDC



9. RESOLUÇÃO ANTAQ – TARIFAS



RESOLUÇÃO Nº 1948 -ANTAQ, DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

APROVA REVISÃO DAS TARIFAS DO PORTO DE FORTALEZA (PORTO DE MUCURIPE-CE).

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 27, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e pelo artigo 3º, inciso VIII, do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o disposto na Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.001389/2010-84 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 285ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de dezembro de 2010,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão das tarifas do Porto de Fortaleza (Porto de Mucuripe-CE), que passa a ter a estrutura e os valores apresentados a seguir:

“TARIFA DO PORTO DE FORTALEZA

**TABELA I – UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PROTEÇÃO E ACESSO
AQUAVIÁRIO
(Taxas devidas pelo Armador ou Agente)**

1. Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada:
 - 1.1 - Carga Geral ... R\$ 2,86
 - 1.2 - Graneis Sólidos ... R\$ 2,86
 - 1.3 - Graneis Líquidos ... R\$ 2,09
2. Por contêiner carregado, descarregado ou baldeado:
 - 2.1 - Contêiner Cheio ... R\$ 45,16
 - 2.2 - Contêiner Vazio ... R\$ 22,59
3. Por tonelada líquida de registro de embarcação de passageiro, cargueiros e demais embarcações, sem movimentação de mercadoria na área do porto organizado: (Alteração p/Deliberação CAP nº 002/2005)
 - 3.1 - Com atracação no porto ... R\$ 1,03
 - 3.2 - Sem atracação, dentro da bacia do porto ... R\$ 1,03

NORMAS DE APLICAÇÃO

1. São franqueados do pagamento das taxas desta tabela:
 - 1.1 Gêneros de pequena lavoura, produtos da pesca exercida por pescadores utilizando pequenas embarcações e outros artigos, quando se destinarem exclusivamente ao abastecimento do mercado local e forem movimentados por seus próprios donos, sem interferência de operador portuário.
 - 1.2 Combustível, água e gêneros alimentícios destinados, exclusivamente, ao consumo de bordo;
 - 1.3 Volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada);
 - 1.4 Volumes que contenham amostras de nenhum ou pequeno valor, isentos de imposto de importação e cuja saída não dependa de despacho aduaneiro.
 - 1.5 As embarcações de guerra, quando em operação não comercial; (Deliberação CAP 02/2005)



- 1.6 Embarcações auxiliares, de tráfego interno do Porto e aquelas empregadas em serviço local de transporte de passageiros.
2. No caso de baldeação de mercadoria através de embarcação auxiliar, as taxas desta tabela serão aplicadas uma só vez, compreendendo as duas operações portuárias (descarga e embarque).
3. Na movimentação de mercadoria pelo sistema "roll-on-roll-off", as taxas desta tabela não incidem sobre a tara do veículo transportador.
4. As taxas desta tabela remuneram as facilidades e serviços referentes à proteção e acesso aquaviário.
5. Sobre os valores definidos no item 2.2 desta tabela será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de operação de embarque.
6. Estão isentas do pagamento das taxas de que tratam os itens 3.1 e 3.2 desta tabela, as embarcações de qualquer natureza arribada para desembarcar doente ou acidentado.
7. As taxas desta tabela serão reduzidas em 50%, quando da exportação de cabotagem de Carga Geral solta e Containerizada, exclusivamente.
8. O valor desta tabela, referente ao item 2.1, será reduzido em 50%, quando da importação de carga geral em contêineres, via cabotagem. (Em vigor a partir de 17 de fevereiro de 2009)
9. O valor desta Tabela referente ao item 3, será reduzido em 64%, quando se tratar de navios de passageiros. (Em vigor a partir de 01/07/2005 – Deliberação CAP nº 02/2005)
10. Sobre os valores definidos nos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 2.1 desta tabela será concedido desconto de 17% (dezessete por cento) quando se tratar de cargas movimentadas para o Mercosul, importação ou exportação, vigorando a partir de 01.07.2007.

TABELA II – UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM (Taxas devidas pelo Armador ou Agente)

1. Por metro linear do comprimento total da embarcação atracada por hora ou fração:
 - 1.1- No cais comercial ... R\$ 0,35
 - 1.2 - No pier petroleiro ... R\$ 0,35

NORMAS DE APLICAÇÃO

1. São franqueados do pagamento das taxas desta tabela:
 - 1.1. As embarcações auxiliares e as de tráfego interno do Porto, quando atracadas a contra bordo de navios em operação nos cais.
 - 1.2. As embarcações de guerra, sem limitação do tempo.
2. As taxas desta tabela aplicam-se, com redução de 50%, às embarcações que atracarem a contrabordo de outras atracadas aos cais para operação de carregamento, descarga ou baldeação.
3. As taxas desta tabela, quando incidentes sobre embarcações auxiliares e de tráfego interno do Porto, serão reduzidas de 50% (cinquenta por cento).
4. As taxas desta tabela cobrem o período compreendido entre a atracação e o prazo acordado entre a Administração do Porto e o agente ou operador portuário para realização do plano de carga ou descarga da embarcação, cumprido este prazo:
 - 4.1. Caso haja o "de acordo" da Administração do Porto e seja de conveniência da embarcação permanecer atracada sem realizar movimentação de carga, as taxas desta tabela serão aplicadas em dobro.
 - 4.2. Caso não haja o "de acordo" da Administração do Porto, as taxas desta tabela serão acrescidas progressivamente de 100% (cem por cento), por cada hora que a embarcação permanecer atracada.
5. Para efeito de aplicação das taxas desta tabela, será considerado sempre o comprimento total da embarcação, independentemente do tipo de instalação ocupada ou da forma em que se der a atracação.
6. A atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com emprego de pessoal e material do navio. Compete ao porto auxiliar a operação com pessoal sobre o cais para a tomada dos cabos de amarração e sua fixação nos cabeços, de acordo com as instruções do comandante ou seu preposto, bem como o suprimento de defensas.



7. A apuração do tempo corrido de atracação começa em qualquer horário, desprezando-se do tempo total apurado, a fração inferior a 30 (trinta) minutos.
8. As taxas desta tabela remuneram as facilidades referentes à utilização das instalações de acostagem para a realização de operações de carregamento ou descarga de mercadorias, abastecimento e recebimento de suprimentos diversos, além do oferecimento de apoio logístico à embarcação e movimentação de passageiros, bem como a utilização de pessoal auxiliar em terra, seja em horário normal ou extraordinário.
9. Será cobrada uma permanência mínima correspondente a 24 (vinte e quatro horas) de atracação.
10. As taxas desta tabela serão reduzidas em 50%, quando da exportação de cabotagem de Carga Geral solta e Containerizada, exclusivamente.
11. Será cobrada, das embarcações que não atingirem a produtividade exigida no Regulamento do Porto, uma sobre taxa ao valor desta Tabela, de forma proporcional, bem como, será concedido um desconto as embarcações que superarem em 25% (vinte e cinco por cento) a mesma produtividade exigida, também de forma proporcional, limitado a 50% (cinquenta por cento).

TABELA III – UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRESTRE (Taxas devidas pelo Operador Portuário ou Dono da Mercadoria)

1. Pela utilização da infraestrutura terrestre a partir da faixa do cais até o portão ou até as instalações de armazenagem do porto, exceto esta, ou no sentido inverso, por tonelada:
 - 1.1 - Carga Geral ... R\$ 2,01
 - 1.2 - Veículos (unidade) ... R\$ 59,06
 - 1.3 - Granel sólido ... R\$ 2,01
 - 1.4- Granel Líquido
 - 1.4.1 - Óleo vegetal ... R\$ 1,93
 - 1.4.2 - Derivados de petróleo ... R\$ 5,43
 - 1.4.3 - Petróleo Cru ... R\$ 4,07
2. Por contêiner movimentado a partir da faixa do cais até o portão ou até as instalações de armazenagem do porto, ou no sentido inverso:
 - 2.1 - Contêiner Cheio ... R\$ 22,76
 - 2.2 - Contêiner Vazio ... R\$ 11,38
3. Pela utilização de contêineres-escritório nas instalações do Porto, mediante condições estabelecidas pela Autoridade Portuária, por mês ou fração ... R\$ 453,63

NORMAS DE APLICAÇÃO

1. São franqueados do pagamento das taxas desta tabela:
 - 1.1. Volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada);
 - 1.2. Volumes que contenham amostras de nenhum ou pequeno valor, isentos de imposto de importação e cuja saída não dependa de despacho aduaneiro.
2. No caso de baldeação seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação de mercadoria em trânsito aduaneiro, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou em outro navio, as taxas desta tabela serão cobradas do Armador ou Agente aplicando-se uma só vez, compreendendo as duas operações portuárias, sendo 50% (cinquenta por cento) na descarga e 50% (cinquenta por cento) no embarque.
3. As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta à própria embalagem ou acessório para acondicionamento, não sendo considerada a tara do veículo transportador no caso do sistema "roll-on-roll-off".
4. Nos casos em que o contêiner acondicionar carga manifestada a mais de um dono da mercadoria, a cobrança será feita por tonelada movimentada ficando facultada a aplicação da taxa 2.1, se for definido responsável único para o pagamento do respectivo valor.



5. As taxas desta tabela remuneram as facilidades referentes à utilização das instalações terrestres para a movimentação de mercadorias.
6. As taxas desta tabela serão reduzidas em 50%, quando da exportação de cabotagem de Carga Geral solta e Containerizada, exclusivamente.
7. O valor desta referente ao item 2.1 será reduzido em 50%, quando da importação de carga geral em contêineres, via cabotagem.
8. Sobre os valores definidos nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 2.1 desta tabela será concedido desconto de 17% (dezesete por cento) quando se tratar de cargas movimentadas para o Mercosul, importação ou exportação, vigorando a partir de 01.07.2007.
9. A taxa do item 3 desta Tabela remunera a utilização da Infraestrutura terrestre do Porto Organizado.

TABELA IV - SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS
(Taxas devidas pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)

1. Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até o portão ou até as instalações de armazenagem do Porto, ou no sentido inverso:
 - 1.1 Carga geral ... Convencional
 - 1.2 Veículo (unidade) ... Convencional
 - 1.3 Granel sólido
 - 1.3.1 Carga/descarga direta ... Convencional
 - 1.3.2 Descarga por esteira para moinho ... Convencional
 - 1.3.3 Descarga por esteira para armazém ... Convencional
 - 1.3.4 Descarga por caminhão para armazém ... Convencional
2. Por contêiner movimentado a partir da embarcação até a faixa do cais, ou no sentido inverso:
 - 2.1 Contêiner cheio ... Convencional
 - 2.2 Contêiner vazio ... Convencional

NORMAS DE APLICAÇÃO

1. São franqueadas do pagamento das taxas desta tabela:
 - 1.1. Volumes de cabine que constituem bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada).
 - 1.2. Volumes que contenham amostra de nenhum ou pequeno valor, isentos de impostos de importação e cuja saída não depende de despacho aduaneiro.
2. As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessório para acondicionamento, não sendo considerada a tara do veículo transportador no caso do sistema "roll-on-roll-off".
3. Nos casos em que o contêiner acondicionar carga manifestada a mais de um dono da mercadoria a cobrança será feita por tonelada movimentada, ficando facultada a aplicação da taxa 2.1 se for definido responsável único para o pagamento do respectivo valor.
4. No caso de baldeação, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação de mercadoria em trânsito portuário, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou em outro navio, as taxas desta tabela serão cobradas do Armador ou Agente aplicando-se um fator de 1,4 (um vírgula quatro), compreendendo as duas operações portuárias (descarga e embarque).
5. No caso de remoção de bordo as taxas desta tabela serão cobradas aplicando-se um fator de 1,4 (um vírgula quatro), com ou sem utilização de recursos de terra.
6. As taxas desta tabela, quando aplicadas à mercadoria insalubre nociva ou perigosa, bem como fertilizantes e trigo a granel, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 35%.
7. As taxas 1.1, 1.2, 2.1 e 2.2 desta tabela não incluem o fornecimento de guindaste da administração do Porto.



8. As taxas 2.1 e 2.2 desta tabela não incluem o transporte do contêiner de ou para as instalações de armazenagem.
9. Na taxa definida no item 1.3.4. desta tabela o fornecimento do caminhão é de responsabilidade do dono da mercadoria ou do requisitante.
10. As taxas desta tabela remuneram o fornecimento de equipamentos, com exceção do constante nos itens 8 e 9, bem como a utilização de mão-de-obra necessária às atividades conforme esta norma, seja em horário normal ou extraordinário.

TABELA V – SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM
(Taxas devidas pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)

1. Importação de Longo Curso
 - 1.1. - Período de 10 dias ou fração:
 - 1.1.1 - Em armazéns, por tonelada ... R\$ 5,79
 - 1.1.2 - Em pátios, por tonelada ... R\$ 4,67
 - 1.1.3 - Em contêiner, por contêiner ... R\$ 86,69
 - 1.1.4 - Veículos, por unidade ... R\$ 28,89
 - 1.2. - Pelo 2º período de 10 dias ou fração:
 - 1.2.1 - Em armazéns, por tonelada ... R\$ 11,58
 - 1.2.2 - Em pátios, por tonelada ... R\$ 9,33
 - 1.2.3 - Em contêiner, por contêiner ... R\$ 173,36
 - 1.2.4 - Veículos, por unidade ... R\$ 57,78
 - 1.3. - Pelo 3º período de 10 dias ou fração:
 - 1.3.1 - Em armazéns, por tonelada ... R\$ 17,37
 - 1.3.2 - Em pátios, por tonelada ... R\$ 13,99
 - 1.3.3 - Em contêiner, por contêiner ... R\$ 260,05
 - 1.3.4 - Veículos, por unidade ... R\$ 86,67
 - 1.4. - Por cada um dos períodos de 10 dias ou fração, a partir do 4º período:
 - 1.4.1 - Em armazéns, por tonelada ... R\$ 23,16
 - 1.4.2 - Em pátios, por tonelada ... R\$ 18,67
 - 1.4.3 - Em contêiner, por contêiner ... R\$ 346,73
 - 1.4.4 - Veículos, por unidade ... R\$ 115,55
2. Exportação Longo Curso/Cabotagem
 - 2.1. - Período de 10 dias ou fração:
 - 2.1.1 - Em armazéns, por tonelada ... R\$ 1,56
 - 2.1.2 - Em pátios, por tonelada ... R\$ 1,56
 - 2.1.3 - Em contêiner, por contêiner ... R\$ 28,17
 - 2.1.4 - Veículos, por unidade ... R\$ 2,32
 - 2.2. - Pelo 2º período de 10 dias ou fração:
 - 2.2.1 - Em armazéns, por tonelada ... R\$ 3,14
 - 2.2.2 - Em pátios, por tonelada ... R\$ 3,14
 - 2.2.3 - Em contêiner, por contêiner ... R\$ 56,35
 - 2.2.4 - Veículos, por unidade ... R\$ 4,65
 - 2.3. - Pelo 3º período de 10 dias ou fração:
 - 2.3.1 - Em armazéns, por tonelada ... R\$ 4,70
 - 2.3.2 - Em pátios, por tonelada ... R\$ 4,70
 - 2.3.3 - Em contêiner, por contêiner ... R\$ 84,51
 - 2.3.4 - Veículos, por unidade ... R\$ 6,97
 - 2.4. - Por cada um dos períodos de 10 dias ou fração, a partir do 4º período:
 - 2.4.1 - Em armazéns, por tonelada ... R\$ 6,27



- 2.4.2 - Em pátios, por tonelada ... R\$ 6,27
- 2.4.3 - Em contêiner, por contêiner ... R\$ 112,69
- 2.4.4 - Veículos, por unidade ... R\$ 9,31
- 3. Mercadoria em Trânsito ou Pertencente a Navio Arribado
 - 3.1. - Período de 10 dias ou fração:
 - 3.1.1 - Em armazéns, por tonelada ... R\$ 1,64
 - 3.1.2 - Em pátios, por tonelada ... R\$ 1,64
 - 3.1.3 - Em contêiner, por contêiner ... R\$ 29,36
 - 3.2. - Pelo 2º período de 10 dias ou fração:
 - 3.2.1 - Em armazéns, por tonelada ... R\$ 3,27
 - 3.2.2 - Em pátios, por tonelada ... R\$ 3,27
 - 3.2.3 - Em contêiner, por contêiner ... R\$ 58,72
 - 3.3. - Pelo 3º período de 10 dias ou fração:
 - 3.3.1 - Em armazéns, por tonelada ... R\$ 4,91
 - 3.3.2 - Em pátios, por tonelada ... R\$ 4,91
 - 3.3.3 - Em contêiner, por contêiner ... R\$ 88,08
 - 3.4. - Por cada um dos períodos de 10 dias ou fração, a partir do 4º período:
 - 3.4.1 - Em armazéns, por tonelada ... R\$ 6,55
 - 3.4.2 - Em pátios, por tonelada ... R\$ 6,55
 - 3.4.3 - Em contêiner, por contêiner ... R\$ 117,45
- 4. Contêiner vazio, por 7 dias, por unidade:
 - 4.1 - Pelo 1º período de 07 dias ou fração ... R\$ 43,35
 - 4.2 - Pelo 2º período de 07 dias ou fração ... R\$ 86,69
 - 4.3 - Pelo 3º período de 07 dias ou fração ... R\$ 173,39
 - 4.4. - Por cada um dos períodos de 07 dias ou fração a partir do 4º período ... R\$ 346,78

NORMAS DE APLICAÇÃO

1. São franqueados do pagamento das taxas desta tabela:
 - 1.1. Os volumes que constituírem bagagem de passageiros ou imigrantes, se retirados dentro do prazo de 15 dias contados da data da respectiva descarga.
 - 1.2. A armazenagem de mercadorias importadas ou exportadas, nacionais ou estrangeiras, provenientes ou destinadas à embarcação atracada ou a atracar no porto, desde que retiradas das instalações portuárias até o 10º dia corrido, contado da data da descarga ou do recebimento pela Administração do Porto; (redação a vigorar a partir de 25 de junho de 2002).
 - 1.2.1 Excepcionada, em caráter experimental, a mercadoria exportada/importada por cabotagem em contêineres, desde que retirada das instalações portuárias até o 20º dia corrido, contado do recebimento da mercadoria pela Administração do Porto.
 - 1.3. A armazenagem de mercadorias em trânsito aduaneiro, provenientes ou destinadas à embarcação atracada ou a atracar no porto, desde que retiradas das instalações portuárias até o 10º dia corrido, contado da data da descarga ou do recebimento pela Administração do Porto.
2. São isentas do pagamento das taxas desta tabela:
 - 2.1 Os contêineres vazios nos primeiros 7 (sete) dias.
 - 2.2 O veículo transportador no caso do sistema "roll-on-roll-off".
3. A armazenagem de mercadoria em trânsito aduaneiro ou pertencente a navio arribado é devida pelo armador quando o trânsito for de sua responsabilidade, comprovada através do conhecimento, ou pelo requisitante da descarga.
4. As taxas de serviços portuários e outras decorrentes de Lei, incidentes sobre mercadorias abandonadas, quando não cobertas pelo produto da venda, serão cobradas do respectivo dono.
5. As despesas com os serviços executados para dar consumo a mercadorias, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobrados dos respectivos donos, juntamente com as taxas de serviços portuários e outras decorrentes de Lei, em que elas tiverem incidido.



6. O valor a ser pago a título de armazenagem corresponde ao somatório dos valores dos períodos em que a mercadoria e/ou o contêiner vazio permanecer nas dependências do porto.
7. Nos casos em que o contêiner acondicionar carga manifestada a mais de um dono de mercadoria, a cobrança será feita por tonelada armazenada, ficando facultada a aplicação da taxa 1.1.3, 1.2.3 ou 1.3.3, conforme o caso, se for definido responsável único para o pagamento do respectivo valor.
8. Compete aos respectivos donos o seguro das mercadorias a que se refere esta tabela.
9. As taxas de serviços portuários e outras decorrentes de lei, incidentes sobre mercadoria abandonada, quando não cobertas pelo produto de suas vendas, serão cobradas do respectivo dono.
10. O prazo de armazenagem será contado a partir do dia do recebimento da carga.
11. As taxas desta tabela remuneram as facilidades e serviços de armazenagem, fiel guarda, conservação e entrega das mercadorias.
12. Após 90 (noventa) dias de armazenagem, os contêineres vazios passarão a pagar o valor apurado para armazenagem em dobro, sem a exclusão de outras penalidades.

TABELA VI - UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS (Taxas devidas pelo Requiritante)

1. Guindaste de pórtico, por hora ou fração:
 - 1.1. Com capacidade até 10 toneladas ... R\$ 186,19
 - 1.2. Com capacidade acima de 10 até 20 toneladas ... R\$ 259,43
2. Guindaste especial, por hora ou fração:
 - 2.1. Tipo canguru com grab ... R\$ 267,13
3. Auto guindaste, por hora ou fração:
 - 3.1. Com capacidade até 20 toneladas ... R\$ 95,73
 - 3.2. Com capacidade superior a 20 toneladas ... R\$ 165,22
4. Empilhadeira, por hora ou fração:
 - 4.1. Com capacidade até 5 toneladas ... R\$ 42,67
 - 4.2. Com capacidade acima de 05 toneladas ... R\$ 77,07
5. Pás carregadeiras, por hora ou fração:
 - 5.1. Com capacidade até 5m³ ... R\$ 68,34
6. Trator industrial, por hora ou fração ... Convencional
7. Equipamentos auxiliares, por hora ou fração:
 - 7.1. Grab até 5m³ ... R\$ 7,74
 - 7.2. Grab superior a 5m³ ... R\$ 9,69
 - 7.3. Moega móvel para Graneis sólidos ... R\$ 1,85
 - 7.4. Readlers e esteiras transportadoras ... R\$ 200,66
8. Pela utilização de equipamentos e materiais não especificados..... CONVENCIONAR
9. Quando na movimentação de Graneis Sólidos/Ton.
 - 9.1. Guindaste Elétrico de Pórtico, com Grab.
 - 9.1.1. Com operador ... R\$ 2,95
 - 9.1.2. Sem operador ... R\$ 1,66
 - 9.2. Pá Carregadeira
 - 9.2.1. Com operador ... R\$ 0,94
 - 9.2.2. Sem operador ... R\$ 0,38
 - 9.3. Conj. Transportador/Central de Pesagem
 - 9.3.1. Com operador ... R\$ 1,19
 - 9.3.2. Sem operador ... R\$ 0,68
 - 9.4. Balanças
 - 9.4.1. Com operador ... R\$ 0,11
 - 9.4.2. Sem operador ... R\$ 0,08



NORMAS DE APLICAÇÃO

1. O tempo de utilização dos equipamentos requisitados será calculado a partir do momento de sua apresentação ao serviço até o momento de sua dispensa pelo requisitante, deduzindo-se o período de sua não utilização em decorrência de chuvas ou quebras do equipamento.

TABELA VII - SERVIÇOS DIVERSOS (Taxas devidas pelo Requisitante)

1. Fornecimento de água, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por metro cúbico – custo da água fornecida pela concessionária, acrescido do percentual de 30% (trinta por cento) a título de taxa de administração.
2. Fornecimento de energia elétrica a embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh – custo da energia trifásica em baixa tensão (220V/380V) para estabelecimentos comerciais, acrescido do percentual de 30% (trinta por cento) a título de taxa de administração.
3. Recolhimento de lixo proveniente de embarcações, por contêiner – valor cobrado pela empresa contratada acrescido do percentual de 30% (trinta por cento) a título de taxa de administração
4. Movimentação de mercadoria armazenada e/ou abertura de volume para vistoria, separação de marca ou para verificação de peso, por tonelada ... R\$ 1,32
5. Carregamento ou descarga de mercadoria de veículo de terceiros, por tonelada ... R\$ 0,29
6. Pesagem de mercadoria carregada em veículo, por tonelada ... R\$ 0,11
7. Preparação de mercadorias em "pallets" ou sistemas (marinamento) semelhantes, por tonelada ... CONVENCIONAR
8. Remoção de contêineres para fins de retirada de amostras e conferência aduaneira, limpeza ou vistoria e outros fins de interesse do requisitante, por contêiner.
 - 8.1. Contêiner cheio ... R\$ 22,68
 - 8.2. Contêiner vazio ... R\$ 11,35
9. Fornecimento de energia elétrica para contêiner refrigerado tipo integrado ou para unidade refrigeradora tipo "CLIP-ON", por dia ou fração ... R\$ 7,81
10. Pelo fornecimento de certidões ... R\$ 1,66
11. Pela consolidação/desconsolidação de contêineres:
 - 11.1. Contêiner de 20'
 - 11.1.1. Caminhão/contêiner ... R\$ 78,86
 - 11.1.2. Armazém/contêiner ... R\$ 85,32
 - 11.2. Contêiner de 40'
 - 11.2.1. Caminhão/contêiner ... R\$ 118,29
 - 11.2.2. Armazém/contêiner ... R\$ 128,01
12. Pelo embarque de Passageiros:
 - a) Por passageiro embarcado ... R\$ 14,20
13. Serviços diversos não especificados ... CONVENCIONAR
14. – Fornecimento de Cartão externo, por unidade:
 - 14.1 – Cartão de Identificação para pessoas – valor do custo de aquisição acrescido de taxa de administração de 30% (trinta por cento) (Resolução DIREX 039/05).
 - 14.2 – Cartão de Identificação para Veículos - valor do custo de aquisição acrescido de taxa de administração de 30% (trinta por cento) (Resolução DIREX 039/05).

NORMAS DE APLICAÇÃO

1. A taxa 6 desta tabela aplica-se ao peso da mercadoria, não considerando-se a tara do veículo transportador.



2. Para fins de aplicação da taxa 7 desta tabela entende-se como marinamento de carga, as seguintes etapas:
- 2.1. Na carga solta: Desempilhamento e arrumação manual da carga no "pallets" e transporte e empilhamento com a ponte rolante ou outro meio.
 - 2.2. Na carga unitizada: Desempilhamento mecanizado da carga e sua arrumação manual no "pallets" e transporte e empilhamento com a ponte rolante ou outro meio.
 3. A taxa 8 desta tabela compreende o desempilhamento, transporte para ou da área indicada pelo porto, posicionamento e reempilhamento.
 4. O valor do item 9 remunera apenas os serviços de ligação/conexão e desligamento/desconexão realizados pela Administração do Porto e será acrescido do custo da energia elétrica fornecida pela COELCE na data do faturamento.
 5. As taxas desta tabela remuneram as facilidades ou diversos serviços auxiliares prestados conforme as suas peculiaridades."

Art. 2º Determinar que a tarifa aprovada no artigo 1º somente entrará em vigor após sua homologação pelo Conselho de Autoridade Portuária – CAP, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

Parágrafo Único. A homologação referida neste artigo levará em conta as competências relacionadas no artigo 30, incisos III, IV, V, VII, IX e XIII, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e, no que diz respeito aos valores tarifários, poderá ser feita de forma integral, parcial ou parceladamente.

Art. 3º Determinar que a Companhia Docas do Ceará - CDC publique no Diário Oficial da União – D.O.U. a tarifa completa do Porto de Fortaleza, incluindo os valores tarifários e as normas de aplicação, na forma em que for homologada pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP.

Art. 4º Determinar que a Companhia Docas do Ceará - CDC encaminhe à ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da Resolução ou Deliberação do Conselho de Autoridade Portuária – CAP que homologar a revisão tarifária.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

Publicada no DOU de 01/02/2011, seção I



DOCAS DO CEARÁ
AUTORIDADE PORTUÁRIA

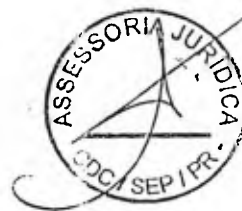


RESOLUÇÃO Nº 008/2011

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, em sua 1.876ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, resolveu aprovar o PLANO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS E DE GRATIFICAÇÕES TÉCNICAS E NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CDC.

Em: 12/01/2011

Paulo André de C. Holanda
PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA
Diretor Presidente





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS

Gabinete do Secretário
Centro Empresarial Varig - SCN Qd 04 - Pétala C - Sala 1403 Mezanino
Telefone: 61 3411-3746 FAX: 3326-3025

Ofício nº. 430 /2011/SEP/PR

Brasília, 29 de março de 2011

A Sua Senhoria o Senhor
PAULO ANDRÉ HOLANDA
Diretor-Presidente da Companhia Docas do Ceará - CDC
Praça Amigos da Marinha, S/N - Mucuripe
Fortaleza - CE
CEP: 60182-640

Assunto: Ref. CDC - Plano de Funções Comissionadas e Gratificações Técnicas

Senhor Presidente,

Ao ensejo que cumprimento Vossa Senhoria, passo às suas mãos cópia do Ofício nº 139/DEST-MP, de 24.03.2011, informando que o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito de suas atribuições previstas no Art. 1º, inciso III, do Decreto nº. 3.735/2001, e tendo em vista a análise efetuada pela Coordenação-Geral de Política Salarial e Benefícios, não se opõe à formalização do pleito proposto por essa Companhia Docas, desde que integralmente observados os critérios ali discriminados.

Atenciosamente,


José Carlos Magalhães Martins
Chefe de Gabinete



b) uma vez aprovada a implementação do pleito, a empresa deverá providenciar as alterações em seus normativos, sendo eles: Plano de Cargos e Salários, Regimento Interno, dentre outros.

Atenciosamente,

SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA
Diretor



**PROCESSO Nº 20110295-1 - PLANO DE FUNÇÕES
COMISSIONADAS E DE GRATIFICAÇÕES TÉCNICAS.**

RESOLUÇÃO Nº 082/2011


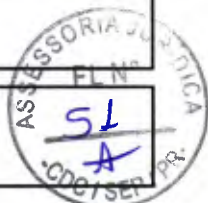
A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, em sua 1.885ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, resolveu com base no Parecer Jurídico n.º 072/2011, Ofício n.º 139/DEST/MP datado de 24/04/2011 do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST e do Ofício n.º 430/2011/SEP/PR da Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP, autorizar a implementação do Plano de Funções Comissionadas e de Gratificações Técnicas e Nova Estrutura Organizacional, da seguinte forma:

- a) A partir de 1º de maio será Implementado o referido plano para as Funções Comissionadas III, II, I e Gratificações Técnicas III, II, I;
- b) Os empregados nomeados para as Gratificações Técnicas III, II e I que fizeram horas extras e/ou sobreaviso no mês de abril de 2011, só farão jus a referida gratificação a partir de Junho de 2011. Ficando desde já proibida a realização de horas extras e/ou sobreaviso a partir de 1º de maio para estes empregados.

Em: 15.4.2011

Paulo André de C. Holanda
PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA
Diretor Presidente



	CORRESPONDÊNCIA INTERNA - CI	SIGLA NÚMERO CODJUR 081/2011
		Fortaleza, 20/05/2011
PARA CODRH	DE CODJUR	
ASSUNTO: Resposta CI CODRH n.º 173/11		

Senhora Coordenadora,

Em resposta ao questionamento feito na CI CODRH n.º 173/11, no qual, há dúvidas, quanto ao desconto referente ao auxílio saúde de empregados que não são efetivos, ou seja, que ocupam cargos em comissão ou que exercem gratificações técnicas e recebem como remuneração somente o valor estipulado para a remuneração da função, tecemos o seguinte:

Conforme consta no PFC-GT da CDC item 6.2, já está computado o Adicional de Risco no valor global da remuneração, *in verbis*:

6. TABELA SALARIAL

6.2. Nos valores acima já estão computado o Adicional de Risco fixado pela Lei 4.860/65, que dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados, e dá outras providências, perfazendo o valor global da remuneração. (grifos nossos)

Deste modo, o salário base dos comissionados e das gratificações técnicas são:

a) Para os empregados comissionados nível III não efetivos, o salário base será de **R\$ 8.571.42 (oito mil, quinhentos e setenta e um reais)**, e o adicional de risco será de R\$ 3.428,60 (três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base.





b) Para os empregados comissionados nível II não efetivos, o salário base será de **R\$ 4.285,71 (quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos)**, e o adicional de risco será de R\$ 1.714,28 (um mil, setecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base.

c) Para os empregados comissionados nível I não efetivos, o salário base será de **R\$ 2.142,85 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, e o adicional de risco será de R\$ 857,15 (oitocentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos), equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base.

d) O salário Base da Gratificação Técnica III dos empregados não efetivos será de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, e o adicional de risco será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base.



e) O salário Base da Gratificação Técnica II dos empregados não efetivos será de **R\$ 1.785,71 (um mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos)**, e o adicional de risco será de R\$ 714,28 (setecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos) equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base.

f) O salário Base da Gratificação Técnica I dos empregados não efetivos será de **R\$ 1.071,42 (um mil e setenta e um real e quarenta e dois centavos)**, e o adicional de risco será de R\$ 428,57 (quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base.

Diante do exposto, respondemos que, o desconto referente ao auxílio saúde de empregados que não são efetivos, ou seja, que ocupam cargos em comissão ou que exercem gratificações técnicas deverá ser sobre os salários bases constantes nas alíneas **“a,b,c,d,e,f”** acima expostas.

Atenciosamente,


ALLYSSON COSTA DE OLIVEIRA
Coordenador Jurídico

 DOCS DO CEARÁ <small>AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	CORRESPONDÊNCIA INTERNA - CI	<small>SIGLA NUMERO</small> CODREH 275 / 2011
		<small>LOCAL E DATA</small> Fortaleza, 15/07/2011
<small>PARA</small> DIAFIN	<small>DE</small> CODREH	
<small>ASSUNTO</small> Férias – Empregado Comissionado		

Sr. Diretor,

De acordo com as cláusulas 4.7.1.1, 4.7.1.2. e 6.2. do Plano de Funções Comissionadas e de Gratificações Técnicas da CDC:

“4.7.1.1. O empregado do quadro efetivo da CDC ou de cargo em comissão, quando designado para o exercício da Função Comissionada receberá como remuneração somente o valor estipulado para remuneração da função, não havendo acumulação nos seus proventos.

4.7.1.2. O empregado do quadro efetivo da CDC indicado para o exercício da função comissionada, cujo total da sua remuneração, for inferior ao valor estabelecido para o exercício da Função Comissionada, receberá um Complemento Temporário Variável de remuneração, no valor necessário ao atingimento da remuneração da função.

6.2. Nos valores acima já está computado o Adicional de Risco fixado pela Lei 4.860/65, que dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados, e dá outras providências, perfazendo o valor global da remuneração.”

Conforme o item IV.5.1. do Regulamento Interno de Pessoal da CDC:

“IV.5.1. A Remuneração Variável integrará o cálculo da remuneração das férias e corresponderá à média duodecimal da Remuneração Variável mensal percebida durante o período aquisitivo. Havendo variação salarial, os duodécimos mensais serão atualizados para o mês de efetivo gozo das férias pela variação salarial ocorrida.”

Diante do exposto, solicita-se o posicionamento jurídico com relação aos seguintes questionamentos:

- Nos cálculos de férias de empregados comissionados efetivos a Média Salarial Variável (MSV) está compondo a remuneração das férias e nos cálculos de férias de empregados comissionados sem vínculo, a MSV é somada à remuneração de férias, conforme o sistema de folha de pagamento da SECREL. A base de cálculo da MSV é composta por horas extras, repouso semanal remunerado, adicionais de risco, noturno e sobreaviso. Pergunta-se, então: a MSV, tendo na sua composição a média do adicional de risco, deve compor a remuneração de férias ou ser somada à citada remuneração, mesmo que o valor da remuneração ultrapasse o valor global conforme citado no Plano de Funções Comissionadas e de Gratificações Técnicas da CDC?

Respeitosamente,


Aylana Monteiro
Aylana Monteiro
Coordenadora de Recursos Humanos

*A COJUR,
Para análise e parecer sobre os
questionamentos acima. 18/07/2011*

Paulo André de Castro Holanda
Paulo André de Castro Holanda
Diretor Presidente

20/7/11



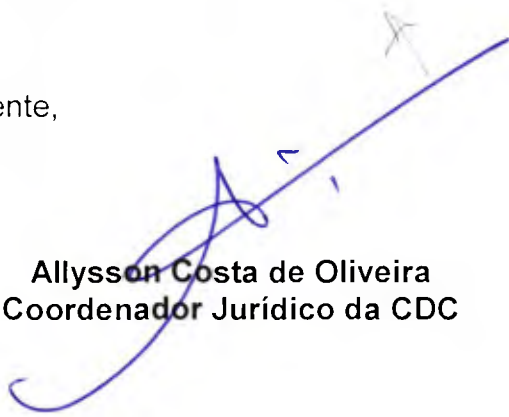
	CORRESPONDÊNCIA INTERNA - CI	SIGLA NUMERO CODJUR 126/2011
		Fortaleza, 20/07/2011
PARA CODREH	DE CODJUR	
ASSUNTO: Resposta a CI CODREH 275/2011		

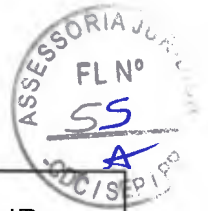
Senhora Coordenadora,


Vimos, através desta, informar que, levando em conta que o item 4.7.1.1 do Plano de Funções Comissionadas e de Gratificações Técnicas da CDC explicita o valor da remuneração que passa a fazer jus o empregado do quadro efetivo da CDC ou de cargo em comissão, ao ocupar função comissionada, a remuneração da função citada em tal item diz respeito tão-somente à remuneração mensal simples, devida mensalmente de forma corriqueira, não se incluindo aí férias, 13º salário, etc.

No tocante à MSV (Média Salarial Variável) de todos os empregados, sejam comissionados ou não, entendemos que a mesma deve compor a remuneração de férias, não ultrapassando o valor global da remuneração mensal usual.

Cordialmente,


Allysson Costa de Oliveira
Coordenador Jurídico da CDC



 DOCS DO CEARÁ AUTOCALIBRAGEM CONTÍNUA	CORRESPONDÊNCIA INTERNA - CI	SIGLA NUMERO CODJUR 126/2011
		Fortaleza, 20/07/2011
PARA DIRPRE	DE CODJUR	
ASSUNTO: Resposta a CI CODREH 275/2011		

Senhor Diretor-Presidente,

Vimos, através desta, informar que, levando em conta que o item 4.7.1.1 do Plano de Funções Comissionadas e de Gratificações Técnicas da CDC explicita o valor da remuneração que passa a fazer jus o empregado do quadro efetivo da CDC ou de cargo em comissão, ao ocupar função comissionada, a remuneração da função citada em tal item diz respeito tão-somente à remuneração mensal simples, devida mensalmente de forma corriqueira, não se incluindo aí férias, 13º salário, etc.

No tocante à MSV (Média Salarial Variável) de todos os empregados, sejam comissionados ou não, entendemos que a mesma deve compor a remuneração de férias, não ultrapassando o valor global da remuneração mensal usual.

Cordialmente,

Allysson Costa de Oliveira
Coordenador Jurídico da CDC



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria-Executiva
Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
Esplanada dos Ministérios bloco "K" 8º andar – 70.040-906 – Brasília - DF
dest.gab@planejamento.gov.br (61) 2020-4326

Ofício nº 139 /DEST-MP

Brasília, 24 de março de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
José Carlos Magalhães Martins
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Secretaria de Portos da
Presidência da República
Centro Empresarial Varig – SCN Qd. 04 – Pétala C – Sala 1403 Mezanino
70.714-900 – Brasília – DF

Assunto: **Companhia Docas do Ceará – CDC**
Plano de Funções Comissionadas e Gratificações Técnicas

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Reporto-me ao Ofício nº 289/2011/SEP/PR, de 3.3.2011, por intermédio do qual Vossa Senhoria encaminhou, para análise e manifestação deste Ministério, proposta da Companhia Docas do Ceará – CDC, para implementação do novo Plano de Funções Comissionadas, Gratificações Técnicas e Nova Estrutura Organizacional.

2. Sobre o assunto, informo a Vossa Senhoria que este Ministério, no âmbito de suas atribuições previstas no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, considerando a delegação de competência outorgada pela Portaria/MP nº 250, de 23.8.2005, e a análise efetuada pela Coordenação-Geral de Política Salarial e Benefícios deste Departamento, nada tem opor à formalização do proposto pela CDC, desde que observadas as seguintes condicionantes:


a) caso a Assembléia de Acionistas não aprove a mudança Estatutária para a criação da nova Diretoria, as Funções Comissionadas e as Gratificações Técnicas associadas a ela não deverão ser implementadas; e

Fls. 2 do Ofício nº 139 /DEST-MP

b) uma vez aprovada a implementação do pleito, a empresa deverá providenciar as alterações em seus normativos, sendo eles: Plano de Cargos e Salários, Regimento Interno, dentre outros.

Atenciosamente,

SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA
Diretor





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º andar - Brasília-DF - 70040-906

Destinatário: Dr. Paulo André Holanda

Empresa/Cargo: CDC

Nº do fax de destino: _____ Data: 1/1

Remetente: _____

Telefone contato: (0xx61) 2020-4320

Fax: (0xx61) 2020-5049/5050

Nº de páginas: esta + _____ Nº do documento: _____

Observações: _____
